

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2025-10

Data de publicação 22/04/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado por consulta escrita à CIC Permanente, em
17.04.2025

Designação do aviso

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME – doutorados e pós-doutorados

Apoio para

Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME's (micro, pequenas e médias empresas).

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis, para efeitos de financiamento, a contratação de RHAQ nas empresas (PME) com atividades enquadradas nos domínios da RIS3- EREI 2030.

O apoio a atribuir destina-se ao seguinte grupo-alvo: Recursos humanos com qualificação **de nível 8**, nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, como forma de aquisição de massa crítica e de talento que suporte o desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

Entidades que se podem candidatar

Os beneficiários dos apoios previstos são empresas PME (micro, pequenas e médias empresas), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, conforme alínea a) do artigo 112º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, com contabilidade organizada.

Área geográfica abrangida

A área geográfica abrangida pelo presente aviso é a correspondente à NUT II – Alentejo, a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual serão criados os postos de trabalho.

Não é elegível qualquer modalidade de prestação de serviço em regime não presencial (teletrabalho, online, à distância, híbrido, em espelho ou outras), nem de incubação virtual.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se às 17 horas de 22 de abril de 2025 sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

Fase 1: 18:00 do dia 30-06-2025

Fase 2: 18:00 do dia 29-08-2025

Fase 3: 18:00 do dia 30-10-2025

Fase 4: 18:00 do dia 29-12-2025

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 5º do REITD.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.500.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE

50 %

Programa financiador

Programa Regional Alentejo 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

A contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados, RHAQ, visa a promoção do emprego, o incremento da proporção de pessoal altamente qualificado no emprego total (e nas empresas), o aumento de recursos humanos qualificados como forma de densificação das interações, da colaboração e da difusão do conhecimento pelo Sistema Regional de Inovação e, ainda, para acelerar a transição digital e energética nas empresas.

Ao promover o emprego qualificado será reforçada a interação entre empresas e infraestruturas científicas e tecnológicas, mantendo-se o objetivo de incentivar a contratação numa lógica de criação de empregos sustentáveis e de qualidade. Este objetivo permite ainda dar resposta à recomendação da avaliação relativa à necessidade de promover a inserção profissional e valorização económica em meio não académico dos apoiados na sua formação avançada. A integração de recursos humanos altamente qualificados nas empresas é um garante da adaptação das mesmas à mudança e promove a sustentabilidade do emprego. Tal é assegurado através da contratualização do indicador de resultado específico sobre a empregabilidade após intervenção, bem como da definição, em sede de aviso, de valores mínimos de salário cofinanciado superior ao salário médio nacional.

Esta tipologia de ação consubstancia-se, entre outros aspetos, na promoção da contratação de recursos humanos altamente qualificados para as empresas e para o desenvolvimento de atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento (TVC) com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade regional.

A proposta assenta numa variedade de apoios que procuram dar resposta às mudanças e desafios que permanentemente são colocados às empresas, como sejam a necessidade de inovação, de adaptação à era digital, e de salvaguarda da motivação dos trabalhadores num contexto de garantia de melhor satisfação pessoal e profissional com evidentes ganhos de produtividade, designadamente:

- Integração/ contratação de RHAQ nas empresas (PME) com atividades enquadradas nos domínios da RIS3- EREI 2030.

Dotação

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	4 A) Alentejo mais social e inclusivo			
Objetivos específicos	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)			
Tipologia de ação	ESO4.4-02 - Promoção do Emprego qualificado			
Tipologia de intervenção	ESO4.4-02-01 -Inserção de recursos humanos altamente qualificados			
Tipologia de operação	4017-Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por PME			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	1.500.000,00€	50%	NA	NA
Dotação Global	1.500.000,00€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica abrangida

A área geográfica abrangida pelo presente aviso é a correspondente à NUT II – Alentejo, a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se localiza o estabelecimento da empresa e no qual serão criados os postos de trabalho.

Não é elegível qualquer modalidade de prestação de serviço em regime não presencial (teletrabalho, online, à distância, híbrido, em espelho ou outras), nem de incubação virtual.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Estratégia RIS3 e Programa Acelerar a Economia

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pelas Portarias n.º 184/2023 de 3 de julho, n.º 328-B/2023 de 30 de outubro e pela Portaria nº 181/2024/1 de 8 de agosto

Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, a contratação de RHAQ nas empresas (PME) com atividades enquadradas nos domínios da RIS3.

Poderá ser consultado o documento referente à Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Alentejo 2030 no seguinte endereço: <https://www.ccdr-a.gov.pt/estrategia-regional-de-especializacao-inteligente-do-alentejo-2030/>

O apoio a atribuir destina-se ao seguinte grupo-alvo: Recursos humanos com qualificação **de nível 8**, nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades beneficiárias

Os beneficiários dos apoios previstos são empresas PME (micro, pequenas e médias empresas), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, conforme alínea a) do artigo 112º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, com contabilidade organizada.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, no momento da aprovação.

Destinatários

O apoio a atribuir destina-se ao seguinte grupo-alvo: Recursos humanos com qualificação **de nível 8**, nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, conforme alínea a) do artigo 111.º do REITD.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Os beneficiários devem ainda cumprir com as disposições dos artigos n.ºs. 6.º, 11.º, 12.º e 116.º do REITD, na sua atual redação.

As operações devem ainda cumprir com as disposições dos artigos n.ºs, 7.º, 8.º e 111.º do REITD.

Para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação específica e das condições constantes do aviso, as operações deverão demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo conforme artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual (RGIC).

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima: 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

O início do projeto é aferido por referência à data de assinatura do primeiro contrato de recrutamento de recursos humanos altamente qualificados objeto do projeto.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração dos contratos com vários colaboradores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos, os 36 meses.

Auxílios de Estado

- ☒ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria (artigo 29º do RGIC)
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☐ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- | | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|--|
| ☒ Custos reais | | | | |
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| ☐ Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX | |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

São elegíveis os custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados, sendo, sem prejuízo do previsto na alínea h) do **artigo 111.º do REITD**, estabelecidos limiares mínimos e máximos de elegibilidade dos mesmos em aviso para apresentação de candidaturas.

Além do salário base são ainda elegíveis os respetivos encargos sociais obrigatórios, ou seja, despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho.

Considera-se por salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, considerando -se elegíveis os subsídios de férias e de Natal, sendo a sua determinação feita nos termos do enquadramento legal aplicável.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

DESPESAS ELEGÍVEIS

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Correspondam a Postos de Trabalho relativos a RHAQ cuja contratação ocorre após a data de apresentação da candidatura.

O salário base deve considerar as características das áreas objeto de intervenção, **estabelecendo-se como limiar mínimo** de elegibilidade o:

- ao valor correspondente à posição remuneratória de entrada de doutorados na carreira geral de técnico superior na Administração Pública, no caso de doutorados e pós-doutorados (**2.188,90€, posição remuneratória 4** na tabela salarial de 2025).

São ainda **estabelecidos** como **limiares máximos** de elegibilidade do salário base:

- O valor corresponde à sexta posição remuneratória seguinte ao limiar mínimo referido acima, no caso de doutorados e pós-doutorados (**3.746,80€, posição remuneratória 11** na tabela salarial de 2025).

Consideram-se elegíveis os subsídios de férias e Natal.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são considerados custos elegíveis com pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha;
- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.
- d) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados.
- e) Subsídio de refeição
- f) Quotas para as Ordens Profissionais

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental, designadamente, contrato de trabalho, Certificado de Habilitações e Inscrição na Segurança Social relativos aos postos de trabalho alvo de apoio.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. Este prazo suspende-se quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, a confirmação de cópias de documentos através dos respetivos originais ou o envio de documentos ou esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de reembolso em análise;

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do parágrafo anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Tipologia de operação	Contratação de RHAQ para PME	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

EECO11	Pessoas com um diploma do ensino superior	Nº pessoas
Descrição	Participantes para os quais o nível educacional mais alto concluído, de acordo com a classificação de desempenho educacional da Classificação Internacional Padrão da Educação (CITE) 2011, é CITE 5, CITE 6, CITE 7 ou CITE 8. No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 6, 7 ou 8. Os dados são obtidos diretamente do participante.	
Método de cálculo	Somatório das pessoas com ensino superior (CITE 5 a 8), no início da intervenção (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação).	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Inserção de recursos humanos altamente qualificados	
Tipologia de operação	Contratação de RHAQ para PME	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR30	Participantes (nos RHAQ) com ensino superior empregados 6 meses depois de terminada a participação	%
Descrição	Participantes cujo nível educacional mais elevado concluído de acordo com a classificação do nível educacional da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2011 corresponde ao nível CITE 5, 6, 7 ou 8, que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação na operação do FSE+. No presente aviso apenas são elegíveis os detentores de grau CITE 6, 7 ou 8.	
Método de cálculo	Proporção entre o número de pessoas com ensino superior (nível CITE igual ou superior a 6), que receberam apoio do FSE+ e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, seis meses depois de terminada a participação, face ao total de participantes no apoio aos RHAQ. Abrange todos os participantes na medida, independentemente da sua situação face ao emprego, no início da intervenção.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização do indicador de resultado contratualizado é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final da operação e ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário. Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado não atinja, pelo menos 85 %, ou 75% em territórios classificados de baixa densidade (Deliberação nº 31/2023/PL) é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância.

Nos termos do número anterior, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 31/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, incluindo os contratos de trabalho, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P., na qualidade de entidade responsável pela Coordenação da EREI -RIS3 do Alentejo2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Alentejo PR2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso de concurso;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos e aviso de concurso;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente e 0 uma valoração nula.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP sendo, em caso de igualdade de pontuação do Mérito do Projeto, o desempate efetuado em função da maior criação líquida de postos de trabalho proposta ou, registando-se novo empate, em função da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	22-04-2025
Fecho	29-12-2025 (18:00 horas)
Análise	60 dias após o fecho
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a Análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	60 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Análise das alegações

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data da audiência prévia, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional do Alentejo 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Matriz específica de avaliação do subcritério 1.1 – Enquadramento na RIS3 regional e o grau de alinhamento com os respetivos domínios prioritários

Anexo B – Pagamento dos apoios

4. Custos reais

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Legislação Europeia

Legislação Nacional

Anexo D – Deliberação nº 31/2023/PL

Anexo E – Declaração de Compromisso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Plano de inserção dos recursos humanos altamente qualificados nas estratégias de inovação da empresa, especificando, designadamente: as estratégias de inovação, com a identificação da necessidade e do número de recursos humanos altamente qualificados a integrar, bem como a adequabilidade do perfil ou perfis às aludidas estratégias, justificando, quando aplicável, o alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) e outras condições específicas identificadas no Anexo C;
- b) Demonstração do enquadramento **no objetivo específico, “Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde”**, bem como, ao nível do referido no ponto 1 do aviso no que toca às finalidades e objetivos, designadamente, **“A contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados, RHAQ, visa a promoção do emprego, o incremento da proporção de pessoal altamente qualificado no emprego total (e nas empresas), o aumento de recursos humanos qualificados como forma de densificação das interações, da colaboração e da difusão do conhecimento pelo Sistema Regional de Inovação e, ainda, para acelerar a transição digital e energética nas empresas. Ao promover o emprego qualificado será reforçada a interação entre empresas e infraestruturas científicas e tecnológicas, mantendo-se o objetivo de incentivar a contratação numa lógica de criação de empregos sustentáveis e de qualidade.”**
- c) Extratos de remunerações da Segurança Social de todos os estabelecimentos da empresa, relativos aos 12 meses anteriores à data da candidatura (ano pré-projeto), devendo ser identificados os trabalhadores classificáveis como RHAQ, ou seja, detentores de grau académico com nível de qualificação 8 (doutorados ou pós-doutorados), nos termos definidos no anexo ii da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.
- d) Demonstração dos pressupostos associados ao cálculo do custo total;

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Contratação de RHAQ PME			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa		
		1.1.1 - Contributo do projeto para os objetivos previstos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Alentejo 2030	10%
		Muito bom: um projeto com inserção em mais do que três domínios de especialização da RIS3;	5
		Bom: um projeto com inserção em que três domínios de especialização da RIS3	4
		Suficiente: um projeto com inserção em dois domínios de especialização da RIS3.	3
		Insuficiente: um projeto com inserção em um domínio de especialização da RIS3.	2
	1.2- Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta		
		1.2.1 Contributo para os indicadores definidos para o objetivo Específico	10%
		Muito bom: se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 80% (empregados seis meses depois de terminada a participação/Somatório do número de participantes (nos RHAQ) com ensino superior, em operações que beneficiam de apoio FSE+)	5
		Bom: se em candidatura, a meta do indicador for superior a 75% e inferior a 80% (empregados seis meses depois de terminada a participação/Somatório do número de participantes (nos RHAQ) com ensino superior, em operações que beneficiam de apoio FSE+)	4
		Suficiente: se em candidatura, a meta do indicador for superior a 70% e inferior a 75% (empregados seis meses depois de terminada a participação/Somatório do número de participantes (nos RHAQ) com ensino superior, em operações que beneficiam de apoio FSE+)	3
		Insuficiente: se em candidatura, a meta do indicador for superior a 65% e inferior a 70% (empregados seis meses depois de terminada a participação/Somatório do número de participantes (nos RHAQ) com ensino superior, em operações que beneficiam de apoio FSE+)	2
		Muito Insuficiente: se em candidatura, a meta do indicador for inferior ou igual a 65% (empregados seis meses depois de terminada a participação/Somatório do número de participantes (nos RHAQ) com ensino superior, em operações que beneficiam de apoio FSE+)	1

IMPACTO	2.1 Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável	
	2.1.1 Contributo para a criação de emprego científico e volume do emprego qualificado criado	15%
	Muito bom: Contratados 4 RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribuem de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa, bem como, para a promoção do emprego permanente e sustentável.	5
	Bom: Contratados 3 RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribua de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa, bem como, para a promoção do emprego permanente e sustentável.	4
	Suficiente: Contratado 2 RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribua de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa, bem como, para a promoção do emprego permanente e sustentável.	3
	Insuficiente: Contratado 1 RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribua de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa, bem como, para a promoção do emprego permanente e sustentável.	2
	Muito Insuficiente: Contratado 1 RHAQ com doutoramento ou pós-doutoramento (nível de qualificação equivalente a nível 8) que contribua de forma pouca significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa, bem como, para a promoção do emprego permanente e sustentável.	1
	2.2 Impacto do projeto na competitividade empresarial	
	2.2.2 Impacto na organização interna das entidades beneficiárias	15%
	Muito bom: O programa de inserção de RHAQ a contratar demonstra de forma clara o incremento que o mesmo impacta na competitividade na empresa.	5
	Bom: O programa de inserção de RHAQ a contratar demonstra o incremento que o mesmo impacta na competitividade na empresa.	4
	Suficiente: O programa de inserção de RHAQ demonstra razoavelmente o incremento que o mesmo impacta na competitividade na empresa.	3
	Insuficiente: O programa de inserção de RHAQ demonstra parcialmente o incremento que o mesmo impacta na competitividade na empresa.	2
	Muito insuficiente: O programa de inserção de RHAQ a contratar não demonstra o incremento que o mesmo impacta na competitividade na empresa.	1
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos afetos às ações propostas	
	3.1.1 Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação	10%
	Muito bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao programa dos RHAQ que a entidade apresenta.	5
	Bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e razoavelmente adequados ao programa dos RHAQ que a entidade apresenta.	4
	Suficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e mostram-se razoavelmente adequados ao programa dos RHAQ que a entidade apresenta.	3
	Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e não permitem perceber a adequação ao programa dos RHAQ que a entidade apresenta.	2
	Muito Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos do programa dos RHAQ que a entidade apresenta.	1

QUALIDADE DO PROJETO	4.1 Adequação do perfil dos RHAQ a contratar	
	4.1.1 -Qualificação dos colaboradores afetos ao projeto	10%
	Muito bom: O perfil académico e a experiência profissional dos recursos humanos a contratar é fortemente adequado à estratégia de inovação da empresa e está a par da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3) na Região Alentejo.	5
	Bom: O perfil académico e a experiência profissional dos recursos humanos a contratar é adequado à estratégia de inovação da empresa e está a par da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3) na Região Alentejo.	4
	Suficiente: O perfil académico e a experiência profissional dos recursos humanos a contratar é razoavelmente adequado à estratégia de inovação da empresa e está também de forma razoável a par da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3) na Região Alentejo.	3
	Insuficiente: O perfil académico e a experiência profissional dos recursos humanos a contratar é reduzido face à estratégia de inovação da empresa e também reduzido no âmbito do preconizado pela Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3) na Região Alentejo.	2
	Muito insuficiente: O perfil académico e a experiência profissional dos recursos humanos a contratar não é adequado face à estratégia de inovação da empresa e também reduzido no âmbito do preconizado pela Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3) na Região Alentejo.	1
	4.2 Caráter inovador e eficiente do projeto e explicitação da sua mais-valia para as ações de intervenção	
	4.2.1 - Reforço da capacidade de I&D e de inovação	10%
	Muito bom: O perfil dos RHAQ a contratar contribui de forma significativa para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa, associadas à Economia Verde e à digitalização, impulsionando mudanças organizacionais e assegurando uma relação custo/benefício equilibrada para a empresa.	5
	Bom: O perfil dos RHAQ a contratar contribui para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa, associadas à Economia Verde e à digitalização, impulsionando mudanças organizacionais e assegurando uma relação custo/benefício equilibrada para a empresa.	4
	Suficiente: O perfil dos RHAQ a contratar contribui de forma razoável para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa, associadas à Economia Verde e à digitalização, impulsionando mudanças organizacionais e assegurando uma relação custo/benefício equilibrada para a empresa.	3
	Insuficiente: O perfil dos RHAQ a contratar contribui de forma razoável para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa, associadas à Economia Verde e à digitalização, impulsionando fracas mudanças organizacionais e assegurando uma relação custo/benefício equilibrada para a empresa.	2
	Muito insuficiente: O perfil dos RHAQ a contratar não contribui para reforçar a capacidade de I&I e de inovação na empresa, associadas à Economia Verde e à digitalização, nem impulsiona mudanças organizacionais que assegurem uma relação custo/benefício equilibrada para a empresa.	1

QUALIDADE DO PROJETO	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
	4.3.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando:		
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);		10%
	Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em mais do que três dos itens.		5
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três dos itens.		4
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois dos itens.		3
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um dos itens.		2
	Muito insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.		1
	4.4 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental (*)		
	4.4.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais de trabalho onde se encontram os RHAQ a contratar os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iii. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); iv. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética.		5%
	Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em mais do que três dos itens.		5
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três dos itens.		4
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois dos itens.		3
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um dos itens.		2
	Muito insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.		1

QUALIDADE DO PROJETO	4.5 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto	
	4.5.1 - Explicitação das metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação, que permitam aferir e corrigir as intervenções	5%
	Muito bom: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas de forma clara e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções.	5
	Bom: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções.	4
	Suficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas de forma razoável que permita demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções.	3
	Insuficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas de forma razoável, mas não é possível demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções.	2
	Muito insuficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são identificadas ou são completamente dissonantes com os objetivos e recursos associados à contratação dos RHAQ, o que não permite demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções.	1
(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto		

Anexo A – 3. Matriz específica de avaliação do subcritério 1.2 – Enquadramento na RIS3 regional e o grau de alinhamento com os respetivos domínios prioritários

O subcritério 1.1 pretende avaliar se o projeto contribui para a especialização da região nos domínios prioritários definidos na RIS3 Alentejo, neste âmbito, são classificados como prioritários os seguintes domínios de especialização:

- 1 Bioeconomia Sustentável
- 2 Energia Sustentável
- 3 Mobilidade e Logística
- 4 Serviços de Turismo e Hospitalidade
- 5 Ecossistemas Culturais Criativos
- 6 Inovação Social e Cidadania
- 7 Circularidade da Economia
- 8 Digitalização da Economia

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido, tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para os Domínios prioritários de especialização da RIS3 Alentejo, considerando-se:

Muito bom (pontuação 5): um projeto com inserção em dois domínios de especialização da RIS3;

Suficiente (pontuação 3): um projeto com inserção em um domínio de especialização da RIS3.

Cabe ao promotor justificar, de forma inequívoca, o grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 de acordo com este referencial.

Poderá ser consultado o documento referente à Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Alentejo 2030 no seguinte endereço: <https://www.ccdr-a.gov.pt/estrategia-regional-de-especializacao-inteligente-do-alentejo-2030/>

Anexo B - 4 Custos reais

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), publicado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pelas Portarias n.º 184/2023 de 3 de julho, n.º 328-B/2023 de 30 de outubro e n.º 181/2024/1 de 8 de agosto.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Anexo D Deliberação nº 31/2023/PL

Anexo E Declaração de Compromisso